

Curitiba, 30 de março de 2021.

**Nota Técnica nº 002/2021**

<b>Documento</b>	NOTA TÉCNICA SOBRE NECESSIDADE LEGAL DA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA
<b>Solicitante</b>	INPAR
<b>Advogada</b>	ALICE DE PERDIGÃO LANA

Trata-se de nota técnica acerca da necessidade legal de compensação anual da massa de embalagens inseridas no mercado nacional através de sistemas de logística reversa.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS") foi instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto n. 7.404/2010. Em seu art. 33, **a Lei obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implantar sistemas de logística reversa**, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

O Decreto n. 7.404/2010, através de seu art. 84, que altera o art. 62 do Decreto nº 6.514/2008, prevê expressamente a responsabilização civil e administrativa, com **multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** nos casos de descumprimento de obrigações previstas no sistema de logística reversa.

Em outubro de 2017, a PNRS foi adicionalmente regulamentada pelo Decreto nº 9.177/2017, que estabeleceu que todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e suas embalagens são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, **mesmo que não façam parte de acordos setoriais ou que não tenham assinado termo de compromisso com a União.**

A PNRS vem sendo objeto de intensa regulação e aplicação do Governo Federal nos últimos anos. Apenas em 2020, a Lei foi adicionalmente

regulamentada pelo Decreto nº 10.240/ 2020 (que dispôs sobre o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico) e pelo Decreto nº 10.388/2020 (que dispôs sobre o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores).

No Paraná, o tema é regulado pelo Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná (Lei Estadual 19.261/2017), que estabelece claramente a responsabilidade dos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores quanto à Logística Reversa, conforme tabela constante no Plano (p. 26):

LOGÍSTICA REVERSA – LR	
Ator	Responsabilidade
<p><b>Comércio Distribuidor Fabricante Importador</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;</li> <li>▪ Assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;</li> <li>○ Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;</li> <li>○ Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</li> </ul> </li> <li>▪ Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos;</li> <li>▪ Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA;</li> <li>▪ Manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal e estadual competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.</li> </ul>

Os atores indicados podem instituir Entidade Gestora para implementar, acompanhar e administrar o sistema de logística reversa.

Registra-se que o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) instaurou Procedimento Administrativo (MPPR nº 0046.19.004508-1) para

apurar o cumprimento da implementação da logística reversa de embalagens em geral no estado do Paraná.

Diversas indústrias e associações industriais receberam ofício do MPPR, que realiza o levantamento de informações sobre a concretização da logística reversa no estado do Paraná. No Procedimento, foram solicitadas informações sobre a concretização da logística reversa de embalagens em geral no período entre 3 de agosto de 2010 e 15 de janeiro de 2019.

Dessa forma, é essencial às indústrias avaliarem os riscos em relação as possíveis medidas a serem tomadas pelos órgãos fiscalizadores, em função do descumprimento das obrigações decorrentes da PNRS, incluindo a ocorrência de ilícitos ambientais, a teor do que dispõe a Lei Federal n. 9.605/98.

Em adição, a atual redação da Lei Estadual nº 15.608/07 estabelece, enquanto requisito à habilitação em Licitações promovidas pelo Estado do Paraná, inclusive suas autarquias e fundações, a declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa pós-consumo no limite da proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final adequada.

É a presente Nota Técnica.

**MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**  
**OAB/PR 22.427**  
**Gerente Jurídico de Riscos e Compliance**  
**Sistema FIEP**

**ALICE DE PERDIGÃO LANA**  
**OAB/PR 98.266**  
**Advogada**  
**Sistema FIEP**